



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>PORTARIA Nº 1682/2005</b>		
Ementa <b>EXONERA, POR DETERMINAÇÃO DA R. SENTENÇA, EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, O SR. ZILDO ROSA DA SILVA DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR I, SÍMBOLO CC-8, DO QPL.</b>		
Data da Norma <b>09/09/2005</b>	Data de Publicação <b>13/09/2005</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial</b>
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Autor: Mesa</b>		



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

**PORTARIA Nº 1682, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005**

Exonera, por determinação da R.Sentença, em fase de execução provisória, o Sr. ZILDO ROSA DA SILVA do cargo de Assistente Parlamentar I, Símbolo CC-8, do QPL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Jundiaí é parte como requerida em Ação Civil Pública movida pelo "parquet" de Jundiaí, que recebeu o nº 437/04, perambulando pela primeira Vara Judicial desta comarca de Jundiaí;

CONSIDERANDO, que referida ação foi movida com objetivo de ver declarado de nulidade dos atos de nomeações de Assessores Técnicos Parlamentares e de Assistentes Parlamentares I, que foram nomeados em face da Lei Municipal nº 5.648/01, contra qual se pretendeu a declaração de inconstitucionalidade, em função de referidas nomeações serem nascedoras da Lei Municipal em questão;

CONSIDERANDO, que, após regular processamento, referida Ação Civil Pública logrou êxito em primeira instância por parte do "parquet" de Jundiaí, e, contra esse "decisum" proferido pelo Juiz monocrático, foi encetado recurso de apelação por parte desta Casa de Leis encontrando-se em fase de regular processamento;

CONSIDERANDO, que o Juízo da Primeira Vara Civil desta comarca recebeu o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo, o que ensejou ao "parquet" de Jundiaí a execução provisória da R.Sentença, conforme o permissivo do artigo 588 do Código de Processo Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO, que, em função da execução provisória, esta Casa de Leis foi citada no dia 30 de agosto do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias, para exonerar todos funcionários ocupantes dos cargos em comissão sob a égide da Lei Municipal nº 5.648/01, sob pena de multa diária de R\$ 500,00(quinzentos reais), conforme o fixado pelo M.Juiz sentenciante;

BLICADO

13.09.05



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

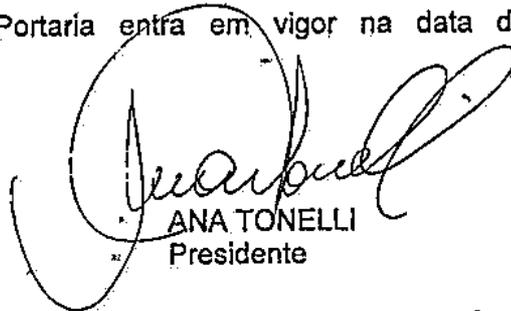
(Portaria nº 1682/2005 – fls. 02)

CONSIDERANDO, que contra esta execução provisória de Sentença, a Câmara ofertou, em tempo oportuno, os embargos à execução, com efeito suspensivo, pendente de decisão até a data de hoje (9/9/05);

CONSIDERANDO, finalmente, que a Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí tem que cumprir o R.Mandado judicial retro mencionado e o prazo está por extinguir em data de hoje (9/9/05), ainda, não há solução dos embargos execução que terá efeito suspensivo, esta Mesa, de forma provisória, exonerará os ocupantes de cargos vinculados à Lei Municipal nº 5.648/01, até que sobrevenha o resultado do recurso de Embargos à Execução ou mesmo a solução definitiva seja nos favoráveis, para assim, se o caso a torna de referidos servidores;

EXONERA, por determinação da R.Sentença, em fase de execução provisória, o servidor ZILDO ROSA DA SILVA do cargo de Assistente Parlamentar I, Símbolo CC-8, do Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL.

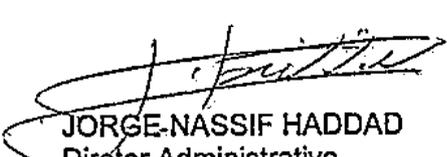
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANA TONELLI  
Presidente

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN  
1º Secretário

  
ADILSON RODRIGUES ROSA  
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de dois mil e cinco (09/09/2005).

  
JORGE NASSIF HADDAD  
Diretor Administrativo